



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 30 de abril de 2026

OFÍCIO: 62/2026


ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera Lei Municipal 2.146, de 07 de junho de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos oficiais e dá outras providências”*

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **solicitamos a apreciação do referido projeto com urgência conforme o art. 56, da Lei Orgânica do Município de Pratápolis.**

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.
Deusmar de Oliveira Maia
Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ___/2026

Altera Lei Municipal 2.146, de 07 de junho de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos oficiais e dá outras providências.

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal 2.146 de 07 de junho de 2022 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º:

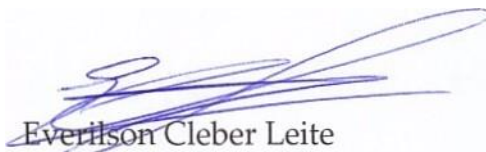
“**Art. 1º** - (...)”

§1º - Os veículos e máquinas deverão ser numerados, para facilitar a identificação.

§ 2º - Excetuam-se da obrigatoriedade de identificação prevista no caput deste artigo os veículos de representação utilizados exclusivamente pelo Gabinete do Poder Executivo e pelo Gabinete do Poder Legislativo, cuja dispensa de identificação ostensiva ficará a critério de cada autoridade, em razão de segurança, protocolo e natureza institucional da função”.

Art. 2º - As demais disposições em vigor da Lei Municipal 2.146 de 07 de junho de 2022, ficam inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Pratápolis/MG, 30 de abril de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar a Lei Municipal nº 2.146/2022, estabelecendo uma exceção pontual e necessária à obrigatoriedade de identificação ostensiva dos veículos oficiais do Município de Pratápolis.

A proposta fundamenta-se na distinção consolidada pela doutrina administrativa e pelos Tribunais de Contas entre **veículos de serviço** e **veículos de representação**. Enquanto os primeiros devem ser plenamente identificados para garantir o controle social e evitar desvios de finalidade, os veículos de representação — utilizados exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo — possuem uma natureza institucional diferenciada.

A dispensa de identificação ostensiva (adesivagem com brasão e dizeres) para estes casos específicos justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Segurança Institucional:** A identificação externa excessiva pode expor as autoridades máximas do Município a situações de risco desnecessárias em seus deslocamentos oficiais, dificultando a preservação de sua integridade física e a discrição necessária em determinadas agendas.
2. **Protocolo e Representação:** Veículos de representação são utilizados em atos solenes e encontros institucionais onde o protocolo exige uma apresentação compatível com a dignidade do cargo, sendo a identificação ostensiva, por vezes, inadequada à natureza do ato.
3. **Conformidade com Órgãos de Controle:** O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em diversas auditorias e consultas (ex: **Representação 1148694**), embora reforce a necessidade de controle da frota, reconhece que a identificação é a regra para veículos de uso comum, sendo a exceção para veículos de representação admitida desde que prevista em norma local e vinculada ao uso estritamente



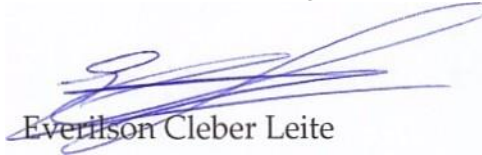
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

institucional.

Ressalte-se que a medida não retira o caráter público do bem, que continuará sujeito a todos os mecanismos de controle interno, como registros de quilometragem, abastecimento e finalidade pública do deslocamento.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta à apreciação desta Casa Legislativa, certos de que a alteração trará maior segurança e adequação institucional à gestão da frota municipal.



Everilson Cleber Leite
Prefeito do Município de Pratápolis/MG